**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ETP DIGITAL**

**Versão do documento:** maio/2023

Considerando a faculdade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar prevista no artigo 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 aplicável a dispensa de licitação com fundamento no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento/Unidade Requisitante, declara, para fins dos presentes autos, que em razão da menor complexidade do objeto e baixo valor da contratação da **Dispensa de Licitação nº XX/202X**, que visa a **XXXXXXX** não será elaborado o Estudo Técnico Preliminar, haja vista que as informações necessárias e suficientes para maximizar o interesse público serão minudenciadas nos artefatos documentais que compõem a instrução processual da demanda.

**Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022**

[...]

*Exceções à elaboração do ETP*

*Art. 14. A elaboração do ETP:*

*I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

**Decreto nº 11.317, de 2022**

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

*[...]*

*Art. 75, caput, inciso II - R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)*

Local/UF, XX de XXX de 202X.

|  |  |
| --- | --- |
| **Integrantes da Equipe de Planejamento/Requisitante**  (A indicação do Requisitante se aplica somente para os casos em for dispensada a elaboração do ETP na expressão do artigo 14 da IN SEGES/ME nº 58/2022): | **Siape nº** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| **Gestor responsável da Unidade Requisitante**  (Pró-Reitor(a), Diretor(a), Secretário(a) Especial, Superintendente) | **Siape nº** |
|  |  |
|  |  |

**IMPORTANTE:**

* Todos os integrantes da Equipe de Planejamento e o Gestor responsável pela Unidade Requisitante deverão assinar DIGITALMENTE esta declaração no SIPAC.
* **Para o inciso II do caput do artigo 75**, a Autoridade Competente da UFFS definiu que no âmbito da instituição, a dispensa de ETP digital e Mapa de Riscos se aplicará somente para contratações cujos valores sejam inferiores a ¼ do limite estabelecido para o inciso II do caput do artigo 75. Sendo ¼ de R$ 57.208,33 = R$ 14.302,08
* Para o **inciso I do caput do artigo 75**, em razão da complexidade e características peculiares ao objeto da contratação de serviços de engenharia, deverá ser elaborado o ETP digital, independentemente do valor estimado, salvo situações em que se tratar de serviço de liberação de taxas junto à órgãos competentes.
* **Para o inciso III do caput do artigo 75**, a designação de Equipe de Planejamento e elaboração do ETP digital é dispensada com fundamento no artigo 14, II da IN SEGES/ME nº 58/2022, não ensejando em manifestação expressa da Equipe de Planejamento.